



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 142/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.827.693,72 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
16 de maio de 2024

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/548C-3539-261C-B77F> e informe o código 548C-3539-261C-B77F





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2024

Tangará da Serra/MT, 16 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.827.693,72 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solicitamos autorização para abertura de crédito especial à Secretaria Municipal de Educação referente a reestimativa de arrecadação do recurso Salário Educação visto que, considerando a estimativa anual, com os coeficientes de distribuição das quotas estaduais e municipais, divulgada através da Portaria n.º 109/2024, verificou-se excesso (quando comparada com a previsão inicial desta receita, para o município de Tangará da Serra) de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º, do art. 212, da Constituição Federal de 1988.

Os recursos podem ser aplicados em despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE), ou seja, em todas as etapas e modalidades da educação básica, conforme define a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Os valores também podem ser utilizados no financiamento do programa suplementar de alimentação escolar, assim como para aquisição de uniformes escolares, conforme orienta a Nota Técnica da CNM 11/2017.

As informações pertinentes a demonstração da estimativa do excesso de arrecadação descrito acima, se encontram anexas ao presente projeto de lei.

A presente abertura de crédito especial será destinada para a realização de investimentos em obras e instalações das unidades (creches) de Educação Infantil, bem como aquisição de serviços para atendimento de necessidades tangentes a realização de ações para o funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil na pré – escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

A presente Abertura de Crédito Especial ampara-se no Inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso II, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA SIMPLES.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 142, DE 16 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.827.693,72 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil – Creche	R\$ 2.000.000,00
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré – Escola	R\$ 8.497.011,28

Para:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
1201	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Educação Infantil – Creche	R\$ 2.800.000,00
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré – Escola	R\$ 10.524.705,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 2.827.693,72 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.05 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1201 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.00.00.00. 1.550.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 800.000,00

2222 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ – ESCOLA

3.3.90.00.00.00. 1.550.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 2.027.693,72

Total da abertura de crédito.....R\$ 2.827.693,72

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a reestimativa do recurso Salário Educação para o exercício de 2024, levando em consideração a publicação da **Portaria n.º 109, de 8 de fevereiro de 2024**, que Estabelece as estimativas das quotas estaduais e municipais do Salário Educação. A aplicação de tal recurso se dará para a realização de investimentos em obras e instalações das unidades (creches) de Educação Infantil, bem como aquisição de serviços para atendimento de necessidades tangentes a realização de ações para o funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil na pré – escola.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de maio de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 6

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 142/2024, referente à abertura de crédito adicional especial, que visa a reestimativa do recurso Salário Educação para o exercício de 2024, levando em consideração a publicação da **Portaria nº 109, de 8 de fevereiro de 2024**, que Estabelece as estimativas das quotas estaduais e municipais do Salário Educação. A aplicação de tal recurso se dará para a realização de investimentos em obras e instalações das unidades (creches) de Educação Infantil, bem como aquisição de serviços para atendimento de necessidades tangentes a realização de ações para o funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil na pré – escola, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023 – PPA E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 – LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 6.265, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra, 16 de maio de 2024.

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº: 009/SEMEC/2024	Secretaria: 02	EDUCAÇÃO
Especificação:	<input type="checkbox"/> Suplementar	<input checked="" type="checkbox"/> Especial - Natureza de Despesa
Formalização:	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<input type="checkbox"/> Decreto

Justificativa da Suplementação:

Considerando a estimativa anual, com os coeficientes de distribuição das quotas estaduais e municipais, divulgada através da Portaria nº 109/2024, houve um excesso especial dois recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Os recursos podem ser aplicados em despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE) em todas as etapas e modalidades da educação básica, conforme define a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Os valores também podem ser utilizados no financiamento do programa suplementar de alimentação escolar, assim como também para aquisição de uniformes escolares, conforme orienta a Nota Técnica da CNM 11/2017.

Diante do exposto, faz-se necessário a reprogramação no Orçamento de 2024.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS

Nº P/A OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
1201	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE	Unidades Construídas, Reformadas e Ampliadas	Unid.	15	15	0
2222	GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DA ED. INFANTIL - PRÉ ESCOLA	Alunos Atendidos	Unid.	2.445	2.445	0

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A SUPLEMENTAR

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/ Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
1201	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE					
	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	2.1.550.000000.020.000	0,00	800.000,00	800.000,00
2222	GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DA ED. INFANTIL - PRÉ ESCOLA					
	Outros Serv. de Terceiros -P.Jurídica	3.3.90.39.00	2.1.550.000000.020.000	0,00	2.027.693,72	2.027.693,72
Total do Projeto/Atividade				0,00	2.827.693,72	2.827.693,72

Justificativa da Redução: Não haverá alteração nas metas físicas previstas, e sim um aumento nas receitas do Salário Educação previstas para o exercício de 2024, nos projetos atividade acima.

ALTERAÇÃO DE METAS FÍSICAS A REDUZIR





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br
SETOR ADMINISTRATIVO

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
-	-	-	-	-	-	-
ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
-	-	-	-	-	-	-
Total do Projeto/Atividade						

Tangará da Serra, 15 de Maio de 2024.

PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

FIC	COD	TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADADA					PREVISÃO DE ARRECADAR MÉDIA						TOTAL	
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ
	1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	3.614.613,50	592.472,11	535.988,83	508.856,22	510.118,58	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	6.442.307,22
	1710.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.614.613,50	592.472,11	535.988,83	508.856,22	510.118,58	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	6.442.307,22
151	1714.50.0.1.00.00.00	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	3.614.613,50	592.472,11	535.988,83	508.856,22	510.118,58	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	536.858,93	6.442.307,22

Previsto	3.614.613,50
Previsão	6.442.307,22
Arrecadação	3.614.613,50
Diferença/Excesso	2.827.693,72

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1.doc.com.br/verificacao/5480-3539-2610-B777>



Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação, contida na Portaria nº 645, de 14 de julho de 2021, publicada no D.O.U de 16 de julho de 2021.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, nos arts. 4º e 6º da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 23000.016705/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, contido na Portaria nº 645, de 14 de julho de 2021, publicada no D.O.U de 16 de julho de 2021, passando a vigorar o período de 1º de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2024, conforme aprovado pelo Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O documento está disponível na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/gestao/pdtic>.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos entes subnacionais no ano de 2024 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, inciso II, Anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando as disposições dos §§ 5º e 6º do art. 212 da CF/1988, dos arts. 68 a 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 188, resolve:

Art. 1º O valor da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação corresponde a 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) da arrecadação líquida apurada no âmbito de cada Unidade da Federação, conforme dispõe o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º O número de matrículas da educação básica pública e os coeficientes de distribuição considerados na distribuição dos recursos e a estimativa anual de repasse da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, a vigorar no exercício de 2024, constam do Anexo desta Portaria.

§ 1º Os cálculos dos coeficientes de distribuição dos recursos e da estimativa anual de repasse de que trata o caput deste artigo foram obtidos, respectivamente, a partir: da divisão do total do número de alunos de cada rede de ensino da educação básica pública pelo total do número de alunos da educação básica pública, conforme os dados apurados no Censo Escolar da educação básica do ano de 2023; e da multiplicação da estimativa da arrecadação do salário-educação prevista na Lei nº 14.822 (LOA), de 22 de janeiro de 2024, pelos coeficientes referidos no § 1º deste artigo.

§ 2º Os dados de que trata o caput deste artigo, por rede de ensino da educação básica pública, serão publicados no sítio do FNDE na internet, disponível no endereço eletrônico gov.br/fnde.

Art. 3º A estimativa anual de repasse prevista no Anexo desta Portaria poderá sofrer alteração em razão do comportamento da arrecadação realizada ao longo do exercício de 2024.

Parágrafo único. Para fins do cálculo e repasse mensal da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, devida aos entes subnacionais no ano de 2024, será considerada a arrecadação realizada mensalmente.

Art. 4º Anualmente, até o mês de abril do ano seguinte ao de referência dos repasses, o FNDE divulgará em seu sítio na internet, disponível no endereço eletrônico gov.br/fnde, demonstrativo anual dos repasses da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação contendo a receita realizada, o número de alunos considerados, os coeficientes de distribuição dos recursos e os valores efetivamente repassados, por rede de ensino da educação básica pública.

Art. 5º A abertura das contas-correntes específicas, destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, será solicitada pelo FNDE ao Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal.

§ 1º O domicílio bancário depositário dos recursos de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado a pedido do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, mediante a formalização de solicitação ao FNDE.

§ 2º A formalização da solicitação de alteração do domicílio bancário deverá ser realizada por meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão gestor dos recursos da educação interessado na alteração e assinado, digital ou manualmente, pelas autoridades relacionadas no § 1º deste artigo, além de conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações e documentos:

- I - nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o E-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;
- II - cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente do novo domicílio bancário; e
- III - dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do novo domicílio bancário (banco e agência).

§ 3º A alteração prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser realizada uma única vez no ano, no período compreendido entre os meses de janeiro a março.

§ 4º Na ocorrência da alteração de que trata o § 1º deste artigo caberá ao titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado:

- I - efetuar a imediata transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira; e
- II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 5º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal não se responsabilizarão pelo não processamento dos agendamentos não migrados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 6º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular da conta-corrente de que trata o caput deste artigo, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/1996, e, nos termos previstos na IN RFB 1.863/2018, possuir:

- I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);
- II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso; e
- III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

§ 7º A movimentação dos recursos depositados nas contas-correntes de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

§ 8º É vedada a movimentação de recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação em conta-corrente cujo titular seja órgão equivalente gestor dos recursos da educação, nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa Secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental.

§ 9º Na hipótese de o dirigente de que trata o § 7º deste artigo não for o responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental, a movimentação da conta-corrente da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação deverá obrigatoriamente ser realizada em conjunto com o gestor da educação.

§ 10 É de responsabilidade das instituições financeiras de que trata o caput deste artigo confirmar o atendimento das condições estabelecidas nos §§ 6º ao 9º deste artigo no momento da abertura das contas correntes únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

ANEXO I

Matrículas consideradas por UF e esfera de governo, coeficientes de distribuição e estimativa de distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação - 2024														
UF	Ente Federado	Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	Curso Técnico Concomitante ao Ensino Médio	Educação de Jovens e Adultos - Fundamental	Educação de Jovens e Adultos - Médio	Educação de Jovens e Adultos - Integrada à Educação Profissional	Total	Coeficientes	Estimativa de Receita (R\$)
BR	TOTAL BRASIL	2.752.576	4.169.142	11.637.377	9.756.499	5.935.354	518.895	93.342	1.462.705	815.192	102.406	37.243.488,00	1,000000000000	19.022.854.482,00
AC	ESTADUAL	32	373	33.395	52.294	31.298	4.794	2.939	7.216	7.274	-	139.615,00	0,00374870904	71.311.146,49
AC	MUNICIPAL	12.702	25.212	45.612	8.284	-	-	-	4.320	-	-	96.130,00	0,00258112237	49.100.315,23
AC	TOTAL ESTADO	12.734	25.585	79.007	60.578	31.298	4.794	2.939	11.536	7.274	-	235.745,00	0,00632983141	120.411.461,72
AL	ESTADUAL	66	344	8.138	32.378	95.332	2.030	428	2.140	18.773	11.379	171.008,00	0,00459162149	87.345.747,52
AL	MUNICIPAL	57.301	67.301	183.936	136.789	-	-	25.856	85.832	-	22.099	579.114,00	0,01554940289	295.794.028,50
AL	TOTAL ESTADO	57.367	67.645	192.074	169.167	95.332	2.030	26.284	87.972	18.773	33.478	750.122,00	0,02014102439	383.139.776,02
AM	ESTADUAL	13	10	74.005	127.648	174.322	-	572	5.637	22.902	-	405.109,00	0,01087731095	206.917.503,43
AM	MUNICIPAL	39.947	114.618	281.097	155.797	-	-	-	28.428	493	270	620.650,00	0,01666465826	317.009.369,11
AM	TOTAL ESTADO	39.960	114.628	355.102	283.445	174.322	-	572	34.065	23.395	270	1.025.759,00	0,02754196922	523.926.872,54
AP	ESTADUAL	37	341	21.676	47.207	28.056	-	161	5.310	4.829	57	107.674,00	0,00289108260	54.996.643,54
AP	MUNICIPAL	5.442	19.662	47.030	3.949	-	-	-	2.718	-	-	78.801,00	0,00211583298	40.249.182,79



Estimativa de distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação - 2024 (Portaria FNDE nº 109, de 8 de fevereiro de 2024)

UF	Ente Federado	Código IBGE	Coefficientes	Estimativa de Receita (R\$)
MT	PEDRA PRETA	5106372	0,000062400170	1.187.029,35
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	5106422	0,000125552150	2.388.360,27
MT	PLANALTO DA SERRA	5106455	0,000015519492	295.225,03
MT	POCONE	5106505	0,000094727970	1.801.996,38
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	5106653	0,000017774919	338.129,69
MT	PONTE BRANCA	5106703	0,000005826522	110.837,08
MT	PONTES E LACERDA	5106752	0,000157879949	3.003.327,29
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	5106778	0,000035818342	681.367,10
MT	PORTO DOS GAUCHOS	5106802	0,000018902633	359.582,03
MT	PORTO ESPERIDIAO	5106828	0,000041242109	784.542,63
MT	PORTO ESTRELA	5106851	0,000010579031	201.243,36
MT	POXOREU	5107008	0,000052707201	1.002.641,41
MT	PRIMAVERA DO LESTE	5107040	0,000257655781	4.901.348,42
MT	QUERENCIA	5107065	0,000094647419	1.800.464,07
MT	RESERVA DO CABACAL	5107156	0,000007867147	149.655,59
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	5107180	0,000043309585	823.871,93
MT	RIBEIRAOZINHO	5107198	0,000009397616	178.769,48
MT	RIO BRANCO	5107206	0,000020513653	390.228,23
MT	RONDOLANDIA	5107578	0,000009424466	179.280,24
MT	RONDONOPOLIS	5107602	0,000799951927	15.217.369,09
MT	ROSARIO OESTE	5107701	0,000040678252	773.816,46
MT	SALTO DO CEU	5107750	0,000011062337	210.437,22
MT	SANTA CARMEM	5107248	0,000032703704	622.117,80
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	5107743	0,000015761145	299.821,96
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	5107768	0,000025185611	479.102,21
MT	SANTA TEREZINHA	5107776	0,000017640668	335.575,86
MT	SANTO AFONSO	5107263	0,000009934623	188.984,88
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	5107792	0,000020594204	391.760,54
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	5107800	0,000034448975	655.317,83
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	5107859	0,000043658639	830.511,93
MT	SAO JOSE DO POVO	5107297	0,000007007937	133.310,96
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	5107305	0,000056600499	1.076.703,05
MT	SAO JOSE DO XINGU	5107354	0,000025615216	487.274,52
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	5107107	0,000047390835	901.508,95
MT	SAO PEDRO DA CIPA	5107404	0,000013774220	262.024,98
MT	SAPEZAL	5107875	0,000133714651	2.543.634,34
MT	SERRA NOVA DOURADA	5107883	0,000009746670	185.409,48
MT	SINOP	5107909	0,000532683727	10.133.165,02
MT	SORRISO	5107925	0,000481641247	9.162.191,35
MT	TABAPORA	5107941	0,000047310284	899.976,64
MT	TANGARA DA SERRA	5107958	0,000344382352	6.551.135,36
MT	TAPURAH	5108006	0,000052384997	996.512,17
MT	TERRA NOVA DO NORTE	5108055	0,000037751566	718.142,54
MT	TESOURO	5108105	0,000004913611	93.470,90
MT	TORIXOREU	5108204	0,000010525330	200.221,82
MT	UNIAO DO SUL	5108303	0,000019734994	375.415,91
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	5108352	0,000012163200	231.378,78
MT	VARZEA GRANDE	5108402	0,000845839144	16.090.274,95
MT	VERA	5108501	0,000040060695	762.068,77
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	5105507	0,000072549596	1.380.100,41
MT	VILA RICA	5108600	0,000073006051	1.388.783,48
MT	GOVERNO ESTADUAL	51	0,008854245875	168.433.030,83
PA	ABAETETUBA	1500107	0,000602172384	11.455.037,64
PA	ABEL FIGUEIREDO	1500131	0,000039819041	757.471,82
PA	ACARA	1500206	0,000470041904	8.941.538,75
PA	AFUA	1500305	0,000339710394	6.462.261,40
PA	AGUA AZUL DO NORTE	1500347	0,000083692483	1.592.069,92
PA	ALENQUER	1500404	0,000323439094	6.152.734,82
PA	ALMEIRIM	1500503	0,000265764581	5.055.600,96
PA	ALTAMIRA	1500602	0,000661538468	12.584.350,02
PA	ANAJAS	1500701	0,000271993858	5.174.099,59





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 16/05/2024

CODIGO ESPECIFICAÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO	
Orgão	0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.969.310,73	10.497.011,28	2.349.809,32	2.349.809,32	885.975,59	885.975,59	806.241,45	806.241,45	1.543.567,87	8.147.201,96
Unidade	020205	EDUCAÇÃO INFANTIL	7.969.310,73	10.497.011,28	2.349.809,32	2.349.809,32	885.975,59	885.975,59	806.241,45	806.241,45	1.543.567,87	8.147.201,96
Função	12	Educação	7.969.310,73	10.497.011,28	2.349.809,32	2.349.809,32	885.975,59	885.975,59	806.241,45	806.241,45	1.543.567,87	8.147.201,96
SubFunção	365	Educação Infantil	7.969.310,73	10.497.011,28	2.349.809,32	2.349.809,32	885.975,59	885.975,59	806.241,45	806.241,45	1.543.567,87	8.147.201,96
Programa	0030	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	7.969.310,73	10.497.011,28	2.349.809,32	2.349.809,32	885.975,59	885.975,59	806.241,45	806.241,45	1.543.567,87	8.147.201,96
Proj.Atividade	1201	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INF	2.000.000,00	2.000.000,00	732.705,48	732.705,48	136.697,54	136.697,54	109.809,63	109.809,63	622.895,85	1.267.294,52
FICHA	2857	4.5.90.93.00 -2.1.500.10010G-020000INDENIZAÇÕES E RE	0,00	140.683,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.683,50
FICHA	1001459	4.4.90.51.00 -2.1.500.10010G-020000OBRAS E INSTALAÇ	2.000.000,00	1.859.316,50	732.705,48	732.705,48	136.697,54	136.697,54	109.809,63	109.809,63	622.895,85	1.126.611,02
Proj.Atividade	2222	GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA E	5.969.310,73	8.497.011,28	1.617.103,84	1.617.103,84	749.278,05	749.278,05	696.431,82	696.431,82	920.672,02	6.879.907,44
FICHA	258	3.1.90.04.00 -2.1.500.10010G-020000CONTRATAÇÃO POF DETERMINADO	555.334,70	555.334,70	93.032,53	93.032,53	93.032,53	93.032,53	93.032,53	93.032,53	0,00	462.302,17
FICHA	259	3.1.90.08.00 -2.1.500.10010G-020000OUTROS BENEFÍCI	1.800,70	1.800,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,70
FICHA	260	3.1.90.11.00 -2.1.500.10010G-020000VENCIMENTOS E VA PESSOAL CIVIL	3.069.388,19	3.069.388,19	294.324,50	294.324,50	294.324,50	294.324,50	294.324,50	294.324,50	0,00	2.775.063,69
FICHA	261	3.1.90.13.00 -2.1.500.10010G-020000OBRIGAÇÕES PATR	183.433,77	183.433,77	10.191,47	10.191,47	10.191,47	10.191,47	6.837,47	6.837,47	3.354,00	173.242,30
FICHA	262	3.1.90.94.00 -2.1.500.10010G-020000INDENIZAÇÕES E RE TRABALHISTAS	50.000,00	50.000,00	2.396,81	2.396,81	2.396,81	2.396,81	2.396,81	2.396,81	0,00	47.603,19
FICHA	263	3.1.91.13.00 -2.1.500.10010G-020000OBRIGAÇÕES PATR	938.253,37	938.253,37	40.104,49	40.104,49	40.104,49	40.104,49	11.375,32	11.375,32	28.729,17	898.148,88
FICHA	264	3.3.90.30.00 -2.1.500.10010G-020000MATERIAL DE CONS	500.000,00	500.000,00	285.910,90	285.910,90	100.057,50	100.057,50	100.057,50	100.057,50	185.853,40	214.089,10
FICHA	266	3.3.90.39.00 -2.1.500.10010G-020000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	400.000,00	400.000,00	261.317,35	261.317,35	106.978,16	106.978,16	99.276,91	99.276,91	162.040,44	138.682,65
FICHA	267	4.4.90.52.00 -2.1.500.10010G-020000EQUIPAMENTOS E M PERMANENTE	250.000,00	250.000,00	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	224.000,00
FICHA	2825	3.1.90.11.00 -2.2.500.10010G-020000VENCIMENTOS E VA PESSOAL CIVIL	0,00	1.500.000,00	89.130,78	89.130,78	89.130,78	89.130,78	89.130,78	89.130,78	0,00	1.410.869,22
FICHA	2826	3.1.91.13.00 -2.2.500.10010G-020000OBRIGAÇÕES PATR	0,00	240.000,00	13.061,81	13.061,81	13.061,81	13.061,81	0,00	0,00	13.061,81	226.938,19
FICHA	2827	3.3.90.39.00 -2.2.569.00000G-020072OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	0,00	787.700,55	501.583,20	501.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	501.583,20	286.117,35
FICHA	1001451	3.3.90.40.00 -2.1.500.10010G-020000SERVIÇOS DE TECN INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	15.500,00	15.500,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	15.450,00
FICHA	1001452	3.3.90.47.00 -2.1.500.10010G-020000OBRIGAÇÕES TRIBL CONTRIBUTIVAS	5.600,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00
TOTAL			7.969.310,73	10.497.011,28	2.349.809,32	2.349.809,32	885.975,59	885.975,59	806.241,45	806.241,45	1.543.567,87	8.147.201,96





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 548C-3539-261C-B77F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 17/05/2024 08:15:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 17/05/2024 08:22:56 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/548C-3539-261C-B77F>